



Política Anti-Fraude

Março de 2025

ÍNDICE

1. Objectivo.....	3
2. Âmbito.....	3
3. Definições.....	3
4. Canal de Comunicação.....	5
5. Reporte de Situações Suspeitas	5
6. Medidas a adoptar	5
7. Responsabilidade	7
8. Confidencialidade	7
9. Incumprimento	8
10. Revisão Periódica	8
11. Divulgação	9
12. Revisão e Actualização da Política	9
13. Entrada em Vigor.....	9

Elaborado por: Coordenadora Ad.	Revisto por: Assessora do CA	Aprovado por: CA	Substitui: N/A
Data de Elaboração: 12.12.2024	Data de Revisão: 07.03.2025	Data de Aprovação: 17.03.2025	

1. Objectivo

A presente política, tem como objectivo, prevenir e combater a prática de fraudes e proteger os tomadores de seguros, segurados e beneficiários, reforçando o compromisso da STA Seguros (doravante denominada STA'S) no combate à fraude, através de boas práticas de integridade e ética dos seus colaboradores e parceiros comerciais, estabelecendo directrizes que visam a prevenção, detecção e o combate à fraude.

A presente Política será suportada por um ambiente de controlo, que inclui um programa de gestão e promoção de acções de formação e comunicação aos Colaboradores, com o objectivo de sensibilizar e criar uma cultura de ética e transparência dentro da Companhia.

2. Âmbito

Esta política, aplica-se a todos os incidentes de suspeita de fraude ou de fraude comprovada, envolvendo os Accionistas, Órgãos Estatutários, Colaboradores de todos os níveis hierárquicos, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros de negócios e Clientes. As regras e princípios estabelecidos na presente política, são de aplicação geral e imperativa.

Ela abrange igualmente as relações entre a STA'S e Parceiros, Fornecedores, Prestadores de serviços e quaisquer outras partes externas que mantenham vínculo directo ou indirecto com a Seguradora.

3. Definições

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

- i) **Accionista:** todo aquele que por via de um investimento, detém participações numa sociedade;

Elaborado por: Coordenadora Ad.	Revisto por: Assessora do CA	Aprovado por: CA	Substitui: N/A
Data de Elaboração: 12.12.2024	Data de Revisão: 07.03.2025	Data de Aprovação: 17.03.2025	

- ii) **Membro de Órgão Estatutário:** membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral ou da Comissão de Remunerações;
- iii) **Colaborador:** todo aquele que tem uma relação laboral com a STA'S Seguros;
- iv) **Fraude:** qualquer acto ou prática deliberada com o propósito de enganar para obter um ganho injusto ou ilícito, incluindo qualquer acção ou omissão intencional e de má-fé, punível por lei ou normas internas, realizada ou tentada com o objectivo de obter vantagem patrimonial ou não patrimonial, para proveito próprio ou de terceiros;
- v) **Fraude Interna:** fraude cometida por Directores, Chefes de Departamento ou Colaboradores da STA'S;
- vi) **Fraude Externa:** fraude cometida por agente ou entidade externa à companhia, tendo ou não vínculo com esta, tal como, Clientes, Prestadores, Tomadores, Mediadores, Correctores, Terceiros, entre outros;
- vii) **Fraude de Seguro:** actos ou omissões intencionais, mesmo que sob a forma tentada, com vista à obtenção de vantagem ilícita para si ou para terceiro, no âmbito da celebração ou da execução de contratos de seguro;
- viii) **Mediador / Parceiro de Negócio:** é a figura que intermedia, ou seja, é um distribuidor do contrato de seguro autorizado pela Seguradora;
- ix) **Tomador:** é a pessoa ou entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;
- x) **Pessoa Segura:** é a pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura;
- xi) **Beneficiário:** pessoa ou entidade que recebe o pagamento do prémio em caso de sinistro.
- xii) **Prestador:** pessoa física ou jurídica que presta algum tipo de serviço em troca de uma remuneração;
- xiii) **Terceiro:** é a entidade com intervenção no processo de subscrição do contrato de seguro ou na regularização do sinistro. Inclui mediador e parceiro de negócio;

Elaborado por: Coordenadora Ad.	Revisto por: Assessora do CA	Aprovado por: CA	Substitui: N/A
Data de Elaboração: 12.12.2024	Data de Revisão: 07.03.2025	Data de Aprovação: 17.03.2025	

4. Canal de Comunicação

Quaisquer suspeitas ou preocupações fundamentadas relativamente a fraude, devem ser imediatamente comunicadas, por meio do endereço electrónico canaldedenuncia@stas.co.ao.

Este canal permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, garantindo a confidencialidade da identidade, bem como das informações reportadas.

5. Reporte de Situações Suspeitas

Qualquer suspeita de fraude ou fraude comprovada, deve ser comunicada a Direcção de Compliance e Gestão de Riscos, para a devida análise de forma rigorosa e isenta, de acordo com os critérios pré-estabelecidos, assegurando o sigilo das informações fornecidas.

Todos os casos reportados serão registados e analisados com base em procedimentos internos para determinar se existem indícios de fraude. Quando identificados indícios sólidos, o assunto será encaminhado para um nível superior de revisão e poderá ser accionado um processo de investigação formal.

6. Medidas a adoptar

Tendo em conta que a fraude pode assumir diversas formas, serão consideradas situações de fraude as seguintes: furto, burla, abuso de confiança, corrupção, branqueamento de capitais, adulteração de contas, entre outras.

Também se enquadram na definição de fraude as práticas que visem omitir informações relevantes ou falsificar dados para obtenção de indemnizações ou benefícios indevidos, incluindo simulações de sinistros ou alterações maliciosas de valores cobertos.

Entre as situações que caracterizam fraudes de seguros, podemos incluir: reparos não relacionados ao sinistro, omissão de informações relevantes para

Elaborado por: Coordenadora Ad.	Revisto por: Assessora do CA	Aprovado por: CA	Substitui: N/A
Data de Elaboração: 12.12.2024	Data de Revisão: 07.03.2025	Data de Aprovação: 17.03.2025	

o cálculo de indemnizações, tentar fornecer dados sobre valores de produtos segurados acima do valor real, entre outros.

Para estes casos, a seguradora, quando identifica a tentativa, pode utilizar da cláusula de boa-fé em contrato, para anular o procedimento ou até mesmo accionar as autoridades, desde que, devidamente comprovado.

6.1. Planeamento e Prevenção

- A STAS procura estruturar-se em conformidade com as boas práticas de prevenção do risco de fraude, definindo de forma clara as funções e responsabilidades das várias áreas;
- São implementados controlos internos e regras de conduta que facilitem a identificação de possíveis situações de fraude antes que causem prejuízos financeiros e/ou reputacionais;
- Realizam-se acções de formação e sensibilização para que todos os Colaboradores conheçam as políticas e os procedimentos de prevenção e gestão da fraude.

6.2. Detecção, Diagnóstico, Análise e Resolução

- A STAS implementa mecanismos de detecção de fraude proporcionais ao nível de risco identificado em cada área de negócio;
- Uma vez detectado um caso suspeito, procede-se ao seu diagnóstico e análise preliminar, reunindo toda a documentação e evidências disponíveis;
- Consoante a gravidade e relevância do caso, poderá ser aberta uma investigação interna, com envolvimento das áreas responsáveis (Compliance e Auditoria Interna).

6.3 Controlo e Avaliação

Elaborado por: Coordenadora Ad.	Revisto por: Assessora do CA	Aprovado por: CA	Substitui: N/A
Data de Elaboração: 12.12.2024	Data de Revisão: 07.03.2025	Data de Aprovação: 17.03.2025	

- O Compliance realiza periodicamente uma avaliação de riscos de negócio no que diz respeito à fraude interna e externa, para determinar a eficácia dos controlos em vigor;
- Caso sejam identificados pontos fracos ou deficiências no sistema de controlo interno, são propostas melhorias e recomendações para reforçar a prevenção e detecção de fraudes;
- Relatórios periódicos de acompanhamento da actividade antifraude são elaborados, informando a Administração sobre a tipologia de fraudes detectadas e as medidas adoptadas.

7. Responsabilidade

Todos colaboradores devem estar atentos a actividades, potencialmente fraudulentas em todas as áreas, principalmente no que diz respeito as suas áreas de actuação, devendo em caso de suspeita, comunicar de imediato, pelos canais disponíveis para o efeito.

É da responsabilidade dos Órgãos de Administração e das Direcções competentes:

- Garantir a implementação e cumprimento desta Política;
- Promover um ambiente de controlo adequado e supervisionar as medidas de prevenção e combate à fraude;
- Assegurar que todos os Colaboradores, fornecedores e parceiros conheçam a importância das boas práticas de integridade e do combate à fraude.

8. Confidencialidade

Quaisquer informações providenciadas no âmbito da Comunicação de Fraude, suspeitas ou preocupações devidamente fundamentadas relativamente a casos de fraude, serão mantidas confidenciais, podendo ser recolhidas, usadas, armazenadas, divulgadas, transferidas e processadas pela STA'S, de forma a

Elaborado por: Coordenadora Ad.	Revisto por: Assessora do CA	Aprovado por: CA	Substitui: N/A
Data de Elaboração: 12.12.2024	Data de Revisão: 07.03.2025	Data de Aprovação: 17.03.2025	

cumprir com os requisitos legais, investigar questões e monitorizar a conformidade com as políticas e o código de conduta da empresa.

Quando uma situação de Fraude estiver sob investigação, deverá ser assegurada a criação de um dossiê específico com todas as provas disponíveis, garantindo a observância das normas legais aplicáveis, bem como das regras de confidencialidade e protecção de dados.

9. Incumprimento

O incumprimento do estabelecido na presente Política implicará, consoante mediante o caso:

- i) Reavaliação do preenchimento dos requisitos de adequação legalmente previstos para o exercício das respectivas funções, relativamente às Pessoas Sujeitas que sejam membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou titulares de cargos relevantes, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

Poderão também ser aplicadas sanções disciplinares nos termos da Lei aplicável, normas e regulamentos internos, incluindo a cessação do vínculo laboral e a responsabilização civil e criminal, quando couber.

10. Revisão Periódica

Os processos de prevenção e detecção implementados, devem ser periodicamente revistos e avaliados, a fim de se identificarem eventuais oportunidades de melhorias, sendo adoptadas também as medidas preventivas e de controlo interno, que evitem a repetição de práticas ilícitas já identificadas.

A revisão periódica desta Política deve avaliar se as estratégias de prevenção e combate à fraude estão alinhadas com a evolução do negócio, com eventuais alterações legislativas ou regulamentares e com as melhores práticas do mercado segurador.

Elaborado por: Coordenadora Ad.	Revisto por: Assessora do CA	Aprovado por: CA	Substitui: N/A
Data de Elaboração: 12.12.2024	Data de Revisão: 07.03.2025	Data de Aprovação: 17.03.2025	

11. Divulgação

A presente Política será divulgada a todos os colaboradores da STA'S e publicada no *Website* da seguradora.

É igualmente importante promover acções de formação periódicas para que os colaboradores conheçam e compreendam o conteúdo desta Política e possam desempenhar activamente o seu papel na prevenção da fraude.

12. Revisão e Actualização da Política

Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verificarem alterações que justifiquem a sua revisão.

Cabe ao Compliance, solicitar alteração à política sempre que:

- i) Ocorram alterações relevantes na orientação estratégica da STA'S e/ou regulamentação emitida pelos Órgãos de Supervisão ou outras legislações a que a STA'S está sujeita, desde que tais alterações afectem a conformidade da presente política.

Qualquer revisão estrutural ou alteração relevante deve ser aprovada pela Administração da STAS.

13. Entrada em Vigor

A presente política entra em vigor na data da sua aprovação.

Qualquer dúvida ou omissão resultante da interpretação e aplicação desta Política será esclarecida pela Direcção de Compliance e Gestão de Riscos, em conformidade com a legislação aplicável.

Leandro Sousa

Presidente do Conselho de Administração

Elaborado por: Coordenadora Ad.	Revisto por: Assessora do CA	Aprovado por: CA	Substitui: N/A
Data de Elaboração: 12.12.2024	Data de Revisão: 07.03.2025	Data de Aprovação: 17.03.2025	